



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/23/07.49809-11

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.157, de 2023)

Dê-se ao *caput* dos arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de março de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....” (NR)

“Art. 4º Ficam reduzidas a zero, até 31 de março de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....” (NR)

“Art. 5º Fica suspenso, até 31 de março de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

.....” (NR)

“Art. 6º A alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do **caput** do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, fica reduzida a 0 (zero) até 31 de março de 2023.” (NR)

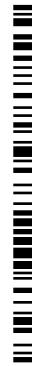
JUSTIFICAÇÃO

Dadas a complexidade e a repercussão da medida sobre o restante da economia, o prazo original de sessenta dias proposto pela MPV nº 1.157, de 2023, para a prorrogação da alíquota zero das contribuições federais incidentes sobre gasolina e suas correntes, exceto de aviação, e o álcool carburante mostra-se insuficiente.

Assim sendo, para que haja tempo adequado para a discussão da matéria no Congresso Nacional, propomos estender o benefício fiscal até o final do mês seguinte.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB-DF)


SF/23/07.49809-11